



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO – Nº173/22 | SELEÇÃO DE VALENÇA x SELEÇÃO DE GONGIGÍ, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão e Condutas. |
| Denunciados (s): | 1) JARLAN MACENA DE ALMEIDA , Atleta não-Profissional da Liga de Gongogi, incurso no Artigo 254-A, I e II, do CBJD; 2) EDENILTON VITORIANO DE SOUZA , Presidente da Liga de Gongogi, incurso nos Artigos 243-C, 258-B e 254-F, §1º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE |
| Procurador: | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JARLAN MACENA DE ALMEIDA**, Atleta não-Profissional da Liga de Gongogi, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, I e II c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 12 (doze) partidas, reduzida pela metade fixando em 06 (seis) partidas**, e como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$5.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a pena de suspensão por 08 (oito) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir socos e chutes quando o atleta estava no chão, após ser expulso, o referido atleta se dirigiu ao árbitro e o chamou de ladrão, safado, e, por ser temporada finda para a Seleção de Gongogi, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 07 (sete) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **EDENILTON VITORIANO DE SOUZA**, Presidente da Liga de Gongogi, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$4.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e, como infrator do Art. 258-B, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, e como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, cumulada com a pena de multa de R\$4.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando a pena de suspensão em 120 (cento e vinte) dias, cumulada com a pena de multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, por impedir que a equipe de Arbitragem não adentrassem ao vestiário, desferindo os seguintes dizeres: “Vocês vieram prejudicar minha seleção, você é ladrão, você é árbitro vagabundo, você vai apanhar desse jeito, você vai prejudicar seu ladrão, após o término do jogo, novamente, o Presidente da Seleção de Gongogi, se dirigiu ao vestiário, abrindo a porta, porem necessitando a intervenção da Guarda Municipal para que retirasse o Presidente do vestiário”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO – Nº173/22 | SELEÇÃO DE VALENÇA x SELEÇÃO DE GONGIGÍ, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão e Condutas. |
| Denunciados (s): | 1) NADSON JOSÉ FERREIRA , Técnico de Futebol da Liga de Gongogi, incurso nos Artigos 243-C, 258-B e 254-F, §1º, do CBJD; 2) JULIANDERSON BORGES DE SOUZA , Massagista da Liga de Gongogi, incurso no Artigo 243-C, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE |
| Procurador: | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NADSON JOSÉ FERREIRA**, Técnico de Futebol da Liga de Gongogi, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$4.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e, como infrator do Art. 258-B, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, totalizando a pena de suspensão em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), e, a pena de suspensão por 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Seleção de Gongogi, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por impedir que a equipe de Arbitragem não adentrassem ao vestiário, desferindo os seguintes dizeres: “Vocês estão roubando minha equipe, vocês estão prejudicando minha seleção, você expulsou meu atleta, seu ladrão, você vai apanhar, você é ladrão, você merece tomar pau”; e condenar **JULIANDERSON BORGES DE SOUZA**, Massagista da Liga de Gongogi, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, por se dirigir ao Árbitro, em tom de ameaça, com as seguintes palavras: “marque certo, rapaz, vocês todos prejudicam nossa Seleção, não vamos aceitar perder, marque certo, viu”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 19 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO – Nº174/22 | SELEÇÃO DE COARACI x SELEÇÃO DE JEQUIÉ, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão |
| Denunciados (s): | 1) JOVAN DOS SANTOS VIEIRA , Atleta não-Profissional da Liga de Jequié, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA. |
| Procurador: | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOVAN DOS SANTOS VIEIRA**, Atleta não-Profissional da Liga de Jequié, mesmo sendo primário, por desclassificar do Art. 243-F, para o Art. 258 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desferir as seguintes palavras: “Cambada de porra, marquem certo”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO – Nº175/22 | SELEÇÃO DE PAU BRASIL x SELEÇÃO DE BELMONTE, em 28.08.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) RAIMUNDO S. DE OLIVEIRA , Auxiliar Técnico da Liga de Pau Brasil, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA. |
| Procurador: | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. |

Ausente a douta Procuradoria, funcionou na qualidade de informante o Presidente da Liga de Pau Brasil o Sr. Wildes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RAIMUNDO S. DE OLIVEIRA**, Auxiliar Técnico da Liga de Pau Brasil, por ser primário, por desclassificar do Art. 243-F, para o Art. 250, I, §2º, do CBJD, **substituindo da pena de suspensão por pela de ADVERTÊNCIA**, por se dirigir a equipe de arbitragem com agressões verbais. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.


Lauro de Freitas – BA, 10 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO – Nº179/22 | UNIRB FUTEBOL CLUBE x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) ALBERT LEONARDO ALMEIDA DE DEUS , Atleta SUB-15 do Atlântico E. C., incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. |
| Procurador: | Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL. |

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte, na qualidade de defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ALBERT LEONARDO ALMEIDA DE DEUS, Atleta SUB-15 do Atlântico E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 250, I, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma chance clara de gol ao dar um carrinho lateral no seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO – Nº180/22 | FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – 2022. |
| Denúncia: | Expulsões. |
| Denunciados (s): | 1) DANIEL RIBEIRO PINTO SILVA , Atleta SUB-15, do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD; 2) GUILHERME DA SILVA VASCONCELOS , Atleta SUB-15, do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR. |
| Procurador: | Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL. |

Ausente a douta Procuradoria, funcionou a Dra. Maria Eduarda Pessoa na defesa do atleta do Fluminense de F.F.C., e na defesa do atleta do E. C. Vitória, funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar DANIEL RIBEIRO PINTO SILVA, Atleta SUB-15, do Fluminense de Feira F. C., e GUILHERME DA SILVA VASCONCELOS, Atleta SUB-15, do E. C. Vitória, por serem primários, e como infratores do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática**, por trocarem chutes, fora da disputa de bola e com o jogo parado, e, por serem temporadas findas para as equipes SUB-15 do Fluminense de Feira F. C. e a para o E. C. Vitória, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 01 (uma) partida restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 09 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO - Nº181/22 | SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15- 2022. |
| Denúncia: | Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição (Não pagamento das taxas de arbitragem) |
| Denunciados (s): | 1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, §2º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE |
| Procurador: | Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta as fls. 11 dos autos, e como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, por descumprir o Art. 29 do Regulamento da Competição, não realizou o pagamento da taxa de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº188/22 | SELEÇÃO DE VALENTE x SELEÇÃO DE SERRINHA, em 04.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) AGNAILTON DOS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Serrinha, incurso no Artigo 254 do CBJD. |
| Relator: | Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA. |
| Procurador: | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **AGNAILTON DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Serrinha, mesmo sendo primário, e infrator do Art. 254, 1º, I, e §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de suspensão por 180 dias**, com base no §3º do Art. 254 do CBJD, em razão de ter praticado uma jogada violenta contra o atleta adversário, quebrando a clavícula do mesmo, o infrator deverá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, e, por ser temporada finda para a Liga de Serrinha, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº190/22 | SELEÇÃO DE NAZARÉ x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 04.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) MICHEL PEREIRA DOS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Nazaré, incurso no Artigo 254-A do CBJD. |
| Relator: | Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa a parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MICHEL PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Nazaré, mesmo sendo primário, e infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco no rosto do jogador adversário, precisando ser condido por seus companheiros, e, por ser temporada finda para a Liga de Nazaré, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº192/22 | SELEÇÃO DE ITAJÚ DO COLÔNIA x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 04.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) PAULO ROBERTO VIEIRA SOUZA , Auxiliar Técnico da Liga de Itajú do Colônia, incurso nos Artigos 243-C e 243-F, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, ausente o denunciado mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO ROBERTO VIEIRA SOUZA**, Auxiliar Técnico da Liga de Itajú do Colônia, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, e, como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itajú do Colônia, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender e ameaçar o Árbitro no intervalo, onde mesmo proferiu as seguintes palavras: “Cambadas de fdp, vocês são ladrões descarados e não vão sair da terra de índios vivos”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO - Nº194/22 | SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO x SELEÇÃO DE SANTALUZ, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Atleta. |
| Denunciados (s): | 1) ALISON RIBEIRO PEREIRA, Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ALISON RIBEIRO PEREIRA, Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, mesmo sendo primário, e como infrator Art. 254, §2º, II, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por “dar um carrinho de forma temerária na disputa de bola”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO - Nº195/22 | SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA x SELEÇÃO DE BIRITINGA, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, incurso nos Artigos 243-C e 243-F, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra o denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, e, como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais)**, e, por ser temporada finda para a Seleção de Feira de Santana, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender e ameaçar o Árbitro, onde mesmo proferiu as seguintes palavras: “Vai tomar no c. árbitro puta”, e “que morava na mesma Cidade, para tomar cuidado”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 11 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº196/22 | SELEÇÃO DE CATU x SELEÇÃO DE SERRA PRETA, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) JOSAFÁ DE SOUZA , Técnico de Futebol da Liga de Serra Preta, incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSAFÁ DE SOUZA**, Técnico de Futebol da Liga de Serra Preta, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 258, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desrespeitar o Árbitro, em que proferiu as seguintes palavras: “Olha a merda que você fez contra a minha equipe, está brincando de inventar regras”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº197/22 | SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) LUIZ EDUARDO SANTOS ARAÚJO , Atleta não-profissional da Liga de Santo Antônio de Jesus, incurso no Artigo 254 do CBJD. |
| Relator: | Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA. |
| Procurador: | Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA. |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIZ EDUARDO SANTOS ARAÚJO**, Atleta não-profissional da Liga de Santo Antônio de Jesus, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir com o braço a garganta do seu adversário com força excessiva (região do pescoço). Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº198/22 | SELEÇÃO DE CAMAMU x SELEÇÃO DE JEQUIÉ, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Descumprimento do Art. 29, alínea “d” do Regulamento da Competição (Ausência de Bolas) e Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL , de Camamu, equipe não-Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) RICARDO SANTANA BISPO , Preparador Físico da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, 1º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. |
| Procurador: | Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL**, de Camamu, equipe não-Profissional, por ser reincidente conforme consta as fls. 13 dos autos, e como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, alínea “d” do Regulamento da Competição, por terem subtraídos em alguns momentos, ficando apenas 01 bola em campo; e também como condenar **RICARDO SANTANA BISPO**, Preparador Físico da Liga de Camamu, como infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camamu, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter proferido as seguintes à arbitragem: “vai tomar no c., seu fdp, você é um palhaço”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO - Nº199/22 | SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE GONGOGÍ, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) LEONARDO LOPES DOS SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Gongogí, incurso no Artigo 254 do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR. |
| Procurador: | Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA. |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LEONARDO LOPES DOS SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Gongogí, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por uma entrada violenta (carrinho) pelas costas do atleta da equipe adversária. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº226/22 | SELEÇÃO DE QUIJINGUE x SELEÇÃO DE SERRINHA, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) JAMERSON DOS SANTOS SOUZA , Atleta não-profissional da Liga de Serrinha, incurso no Artigo 254-A, §3º, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE |
| Procurador: | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA. |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAMERSON DOS SANTOS SOUZA**, Atleta não-profissional da Liga de Serrinha, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §3º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, por emburrar o árbitro central pelas costas. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO - Nº227/22 | SELEÇÃO DE BELMONTE x SELEÇÃO DE SANTALUZ, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) TIAGO DOMINGUES , Atleta não-profissional da Liga de Belmonte, incurso no Artigo 254-A, do CBJD. |
| Relator: | Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TIAGO DOMINGUES**, Atleta não-profissional da Liga de Belmonte, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254-A c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 12 (doze) partidas, reduzida pela metade fixando em 06 (seis) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco no rosto adversário, após sua expulsão, o mesmo foi novamente pra cima do adversário dando socos e tapas e foi contido com a chegada da segurança local, e, por ser temporada finda para a Liga de Belmonte, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº229/22 | SELEÇÃO DE CACHOEIRA x SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) MARLON RIBEIRO RODRIGUES , Atleta não-profissional da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD. |
| Relator: | Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARLON RIBEIRO RODRIGUES**, Atleta não-profissional da Liga de Cachoeira, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar uma "carrinho" por trás no seu adversário, impedindo uma oportunidade clara de gol, e, por ser temporada finda para a Liga de Cachoeira, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

| | |
|----------------------------|--|
| PROCESSO - Nº255/22 | ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 05.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15- 2022. |
| Denúncia: | Expulsão. |
| Denunciados (s): | 1) GEFERSON RAIMUNDO COSTA DE CERQUEIRA , Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254, II, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. |
| Procurador: | Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. |

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte, na qualidade de defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GEFERSON RAIMUNDO COSTA DE CERQUEIRA**, Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254, II, c/c 182, do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar uma entrada com as travas na panturrilha de seu adversário, na disputa de bola e, por ser temporada finda para a equipe SUB-15 do E. C. Jacuipense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de novembro de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO – Nº268/22 | ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 16.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15- 2022. |
| Denúncia: | NOTÍCIA DE INFRAÇÃO - Conduta. |
| Denunciados (s): | 1) THIAGO NORONHA , Diretor de Divisões de Base do E. C. Vitória, incurso nos Artigos 243-B, 243-C, 258, 258-B e 254-A c/c 157, II, do CBJD. |
| Relator: | Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR. |
| Procurador: | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES. |

Ausente a douta Procuradoria, da mesma forma ausente o denunciante. Na defesa do denunciado funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO NORONHA**, Diretor de Divisões de Base do E. C. Vitória, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 258-B, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, e, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$8.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, compensando o prazo de suspensão de 22 (vinte e dois) dias, estabelecido quando da suspensão preventiva com base no §1º do art. 35 do CBJD, **fixando a pena de suspensão em 38 (trinta e oito) dias a cumprir**, por adentrar ao campo de jogo em autorização e por ameaçar o atleta SUB-15 do E. C. Bahia, Roger Gabriel Farias de Jesus. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA